



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

R E G I M E N T O

Este regimento foi elaborado pela Rede Berlaar de Educação, e terá sua vigência a partir do ano de 2023



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

TÍTULO I

DO HISTÓRICO, DA IDENTIFICAÇÃO, DAS MODALIDADES DE ENSINO E NÍVEIS DE ENSINO

CAPÍTULO I DO HISTÓRICO

Art. 1º A Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR - fundada em 1º de maio de 1944, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, beneficente e de assistência social, reconhecida de utilidade pública, com CNPJ N° 16.554.008/0001-30, formada pelos ideais filantrópicos e religiosos e está organizada em conformidade com a legislação vigente no Brasil, regendo-se pelo presente Regimento, Estatuto e documentos próprios.

Seção I: Da finalidade da mantenedora

Art. 2º A Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR- tem por finalidade:

- I. prestar serviços de relevância pública e social com atendimento ao princípio da universalidade;
- II. manter a Educação Básica, constituída pela Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com elevado padrão de qualidade;
- III. oferecer a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integrando os diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;
- IV. promover ações sociais de proteção, defesa e garantia de direitos do cidadão que se encontra em vulnerabilidade social;



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

- V. oferecer serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- VI. possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- VII. manter a Educação Superior constituída em Graduação e Pós Graduação lato sensu e stricto sensu;
- VIII. socializar saberes da experiência e do conhecimento, com ênfase na gestão das emoções, no desenvolvimento de hábitos alimentares e preservação dos recursos da natureza;
- IX. organizar a matriz curricular por componentes disciplinares, projetos, núcleos temáticos ou outros formatos, recomendados pelo processo de ensino e aprendizagem;
- X. desenvolver atividades socioambientais, conduzindo a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;
- XI. respeitar aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
- XII. utilizar a diversificação das mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;
- XIII. acompanhar a vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;
- XIV. desenvolver atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas, e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;
- XV. possibilitar cursos a distância, utilizando a tecnologia como favorecimento ao acesso à educação;
- XVI. promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo;
- XVII. assegurar como Instituição Cristã, os princípios evangélicos norteadores das ações educativas, ética, justiça, cidadania, solidariedade, respeito a pessoa humana e toda a criação.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Art. 3º A Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da ética, da publicidade, da economia e da eficiência.

Art.4º A Associação de Educação Sagrado Coração De Maria – AESCOM - BERLAAR - mediante convênio escrito, pode colaborar na existência e funcionamento de instituições, cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art.5º A Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, constituída sob a forma de Associação, conforme o Artigo 44, inciso I Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), de natureza educacional, social, beneficente, cultural e científica, fundada em 1º de maio de 1944, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.554.008/0001-30, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, situada à Rua Cananea, nº 387 - Bairro Caiçara - CNPJ nº 16 554 008/0001-30. Devidamente registrada no Cartório Jero Oliva, Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, Livro A-38, folha 231 v, institui o presente REGIMENTO COMUM, para todos os Estabelecimentos Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, por ela mantidos, de acordo com as disposições da Lei 9.394/96.

Paragrafo Único: São os seguintes Estabelecimentos Escolares, doravante chamados de Unidades Educativas, mantidos pela Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR

I. COLÉGIO BERLAAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

CNPJ 16554008/0012-92. Fundado em 14/04/1919, reconhecido pelo Decreto Estadual 10.120/31 de 31/10/1931, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 513 – Centro – CEP



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

38440-016 - cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

II. COLÉGIO BERLAAR IMACULADA CONCEIÇÃO

CNPJ 16554008/0011-01, fundado em 07/03/1927, reconhecido pelo Decreto Estadual 8.895/28 de 03/12/1928, situado à Avenida Coronel Prates, 276 – Centro - CEP 39.400-104 - cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

III. COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

CNPJ 16554008-0004-82, fundado em 11/10/1928, reconhecido pelo Decreto Estadual 10.891/33 de 05/06/1933, situado à Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro – CEP 38740-000 - cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A necessária racionalização administrativa e à integração pedagógica entre as Unidades da Rede Berlaar se farão através da Coordenadoria de Educação Básica, de composição estabelecida pelo Conselho Geral da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES E NÍVEIS DE ENSINO

Art. 6º O presente Regimento Escolar define a estrutura pedagógica, administrativa e disciplinar da Rede Berlaar de Educação, sendo parte integrante do seu Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. A rede Berlaar oferece os seguintes Níveis de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, Ensino Médio e curso profissionalizante na área da Saúde com habilitação em Técnico em Enfermagem e qualificação profissional na modalidade Auxiliar em Enfermagem.

Art. 7º Conforme demanda e aprovação do Conselho estadual de Educação, a escola poderá ofertar outros cursos profissionalizantes e/ou técnicos, que terão seu regimento em anexo.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando (a), seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 9º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, conforme o art. 3º da Lei 9.394/1996 LDB:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extra-escolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Seção I

Dos Princípios Da Rede Berlaar De Educação

Art. 10 A Rede Berlaar busca a educação integral do/a educando (a), fundamentado nos princípios evangélicos, consolidados no carisma e espiritualidade fundacional.

Parágrafo único. A missão da Rede Berlaar de Educação é promover uma educação humanista e transformadora à luz do evangelho, contribuindo para a formação de pessoas engajadas, empreendedoras, responsáveis, solidárias e protagonistas.

Art. 11 Assumindo a educação como missão a serviço do outro, a Rede Berlaar se propõe:

- I. desenvolver uma educação cidadã, sem distinção ou preconceitos, promovendo benefício coletivo ao homem e à natureza, através da utilização social do conhecimento;
- II. utilizar a cultura como meio de desenvolvimento global da pessoa com o objetivo de formar seres humanos cultos e intelectuais comprometidos com o outro;
- III. garantir padrão de qualidade;
- IV. valorizar a experiência extraescolar;
- V. proporcionar aos educandos(as) e educadores uma formação ética com dimensão social e transcendental e abrir-lhes os caminhos da comunicação com o outro, com a natureza e com Deus, em crescente profundidade;
- VI. criar, alicerçada nos princípios evangélicos, um ambiente de comunidade autêntica onde reinem Amor, Fraternidade, Justiça e Verdade.

Art. 12 A Rede Berlaar se compromete permanentemente com os valores essenciais:

- I. **AMOR:** identificar e oportunizar as atitudes de alegria, acolhida, amizade, afeição, abertura ao outro, bondade, convivência, empatia, harmonia e respeito aos limites e as diferenças;
- II. **FRATERNIDADE:** educar para uma ação humana, participativa e solidária;
- III. **JUSTIÇA:** educar com senso de equidade, ética, honestidade e respeito à dignidade dos direitos humanos;
- IV. **VERDADE:** educar com autenticidade, coerência, lealdade, respeito e transparência;



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Seção II

Dos Objetivos do Ensino da Rede Berlaar

Art. 13 Em conformidade com a legislação vigente, a Rede Berlaar desenvolve ao longo da educação básica e em cada etapa da escolaridade competências e habilidades como expressão dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos (as).

§1º Na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

I. A organização curricular da Educação Infantil na Rede Berlaar, está estruturada, em consonância com a legislação vigente, explicitados na Proposta Pedagógica.

§ 2º O Ensino Fundamental terá duração de 9 anos, e será estruturado em Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Ensino Fundamental II (anos finais).

§ 3º O ensino fundamental I, tem por objetivos:

- I. valorizar as situações lúdicas de aprendizagem;
- II. articular com as experiências vivenciadas na Educação Infantil;
- III. prever a progressiva sistematização dessas experiências;
- IV. desenvolver com os educandos(as), novas formas de relação com o mundo;
- V. promover novas possibilidades de leitura e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões;
- VI. ativar atitudes na construção de conhecimentos;
- VII. aprimorar no Ensino Fundamental, a ação pedagógica para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos(as), focando em especial nas competências básicas previstas na BNCC ou na legislação vigente;
- /III. dominar os instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;
- IX. dominar os conteúdos básicos da aprendizagem – conceitos essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas, amplas, procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como os valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

§ 4º O Ensino Fundamental II (anos finais), tem por objetivos:

- I. retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos iniciais no contexto das diferentes áreas- visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos educandos(as);
- II. fortalecer a autonomia e o protagonismo juvenil, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;
- III. estimular a reflexão e a análise aprofundada que contribua para o desenvolvimento no estudante de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais;
- IV. interagir com a escola que precisa compreender e incorporar as novas linguagens e seus modos de funcionamento, desvendando possibilidades de comunicação (e também de manipulação);
- V. educar para usos mais democráticos das tecnologias e para uma participação mais consciente na cultura digital;
- VI. instituir novos modos de promover a aprendizagem, a interação e o compartilhamento de significados entre educadores diretos e estudantes.

§ 5º O novo Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 (três) anos, observará as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no tocante as finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando(a), para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando(a) como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

§ 6º O desenho curricular do Novo Ensino Médio, passa a ser composto por: Formação Geral Básica, que contempla os componentes curriculares das quatro áreas do conhecimento descritos na BNCC e comuns a todos os estudantes do Ensino Médio, bem como o Itinerário Formativo, que se apresenta como a parte flexível do currículo.

§ 7º A Educação Profissional tem por objetivos:

- I. formar técnicos críticos e reflexivos, capazes de transformar o processo de trabalho na saúde, focando a qualidade da assistência a enfermeiros e médicos dentro do ambiente hospitalar, bem como no desenvolvimento das ações de promoção da saúde na comunidade;
- II. promover a transição entre a Escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimento e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 14 - Tendo por finalidade geral reorganizar fundamentos e ações que viabilizem a prática pedagógica coerente com o seu projeto educativo e com os novos paradigmas educacionais preconizados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, a Rede Berlaar de Educação ministra em regime anual, a Educação Básica com os seguintes níveis:

§1º Educação Infantil – primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade que compreende:

- a) Creche:



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

1. Berçário I e II - de 4 meses a 1 ano;
2. Maternal I - 1 ano completo ou a completar conforme legislação vigente;
3. Maternal II - 2 anos completos ou a completar conforme legislação vigente;
4. Maternal III - 3 anos de idade completos ou a completar conforme legislação vigente.

b) Pré-escola:

1. I Período - 4 anos de idade completos ou a completar conforme legislação vigente;
2. II Período - 5 anos de idade completos ou a completar conforme legislação vigente.

§ 2º Ensino Fundamental - O Ensino Fundamental, obrigatório, tem a duração mínima de nove anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, sendo: Fundamental I: duração de 5 anos iniciais e Fundamental II: duração de 4 anos finais, com, no mínimo 200 dias letivos e 800 horas de atividades.

I. Fundamental I – Anos iniciais: 1º ao 5º ano

II. Fundamental II- Anos finais: 6º ao 9º ano.

§3º Ensino Médio - etapa final da educação básica terá a duração de 1800 horas de FGB 1400 horas de Itinerário Formativo e 400 horas de eletivas.

I - A carga horária mínima anual de que trata paragrafo 3º do *caput* poderá ser ampliada de forma progressiva, conforme legislação vigente.

II – A instituição ofertará duas eletivas, para escolha dos alunos.

§4º Educação Profissional - Curso Técnico em Enfermagem, organizado em regime anual, módulo I e II, com carga horária total de 1.333h20m, 660 h de estágio.

I -- o curso oferece a possibilidade de certificação intermediária de qualificação profissional do itinerário formativo, de Auxiliar de Enfermagem, aos educandos(as) concluintes do Módulo I, incluindo o estágio.

Art. 15 Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica e é respeitada a heterogeneidade podendo, no entanto, o(a) Diretor(a), perante situações pertinentes e após ouvir equipe Pedagógica, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso .



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Art. 16 Nas atividades e conteúdos em que for recomendável e permitido pelas normas legais, poderão ser agrupados temporariamente educandos (as) do mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independente do Ano de escolaridade.

Art. 17 Para organização de turmas de mesmo ano de escolaridade, poderão ser considerados o nível de desenvolvimento e de necessidade e a idade dos educandos(as).

Art. 18 O número de educandos (as) por classe obedecerá a legislação vigente.

Parágrafo único. O limite mínimo e máximo deverá ser analisado pela equipe técnica pedagógica, levando em consideração a conveniência pedagógica e administrativa com a consonância com mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 19 Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos educandos(as), de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. a consideração das condições de escolaridade dos educandos(as);
- III. a orientação para o trabalho;
- IV. a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 20 Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes da Matriz Curricular, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§1º Os componentes curriculares a serem trabalhados estão identificados na Proposta Pedagógica e Matriz Curricular.

§2º O Ensino Religioso, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina do horário normal na educação infantil, ensino fundamental, médio e profissionalizante. Será ministrado de acordo com a proposta da Rede Berlaar, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos educandos(as).

- a) A instituição adota o Programa Escola da Inteligência para as turmas da educação



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

infantil e a partir do ensino fundamental o programa Mestre dos Mestres.

§3º O ensino da Arte, constituirá componente curricular obrigatório, sendo ministrado no ensino fundamental em todos os anos e no Ensino Médio.

§4º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao educando (a):

- a) que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) maior de trinta anos de idade;
- c) que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- d) amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) que tenha prole.

§5º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§6º Na parte diversificada do currículo será incluído, o ensino da língua estrangeira moderna, Inglês.

- a) A escola oferta o Programa International School, os alunos poderão optar por prestar os exames de certificação Cambridge Assessment English ou Michigan Language Assessment (Ensino Médio).
- b) As certificações se propõem a validar o processo de aprendizado da língua inglesa. Além disso, o resultado dos exames propicia ao estudante um senso de progresso contínuo, uma vez que são elaborados de forma adequada para cada faixa etária.

§7º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 3º deste artigo.

§8º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, de Literatura e História.

§9º Os objetivos de cada área, forma de acompanhamento e atualização estarão previstos na Proposta Pedagógica.

§10 No Ensino Médio será dada ênfase a educação tecnológica básica, o significado das ciências, letras e Artes; processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação; acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Seção I

Do Currículo e Programa do Ensino Médio

Art. 21 A organização curricular passa a ser composta pela Formação Geral Básica (com todos os componentes da BNCC) e pelo Itinerário Formativo, que tem como principal objetivo a flexibilização do currículo.

Art. 22 O currículo do Novo Ensino Médio traz competências e habilidades por área do conhecimento, permitindo maior integração entre os componentes curriculares e as áreas do conhecimento, o que possibilita ao estudante uma visão integral dos conhecimentos desenvolvidos ao longo de seu percurso formativo.

Art. 23 A parte flexível acontece por meio de Itinerários Formativos, que são compostos por arranjos curriculares a partir do aprofundamento das áreas do conhecimento ou formação técnica e profissional, alinhados com componentes curriculares obrigatórios como: Projeto de Vida, Eletivas, Tecnologia e Inovação e Introdução ao Mundo do Trabalho.

Art. 24 A FGB é definida como um conjunto de competências e habilidades das Áreas do Conhecimento, a saber:

- I - Linguagens e suas Tecnologias
- II - Matemática e suas Tecnologias
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias
- IV- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Art. 25 O itinerário formativo é definido como conjunto de situações e atividades educativas que os estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais Áreas do Conhecimento e/ou na Formação Técnica e Profissional, com carga horária total mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas.

Parágrafo único: Esse aprofundamento se dará nas áreas:



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

- I - Linguagens e Suas Tecnologias;
- II - Matemática e Suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e Suas Tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 26 A organização do itinerário formativo traz, em sua composição para o 1º ano do ensino médio, componentes curriculares introdutórios de aprofundamento em cada uma das quatro áreas do conhecimento e componentes curriculares de preparação para o mundo do trabalho, assim como o projeto de vida e a oferta de eletivas.

Parágrafo único A proposta é que o estudante, a partir das vivências no 1º ano, possa fazer uma escolha mais consciente e assertiva sobre qual o melhor percurso em sua formação, optando para o 2ª ano, entre o aprofundamento nas áreas do conhecimento ou a formação técnica e profissional.

Art. 27 Os componentes curriculares do itinerário formativo do 1º ano do ensino médio têm sua carga horária definida na matriz curricular e atendem aos pressupostos pedagógicos detalhados no material complementar adotado pela unidade.

Seção II

Do aproveitamento de estudos

Art. 28 Aproveitamento de estudos é a faculdade legal concedida à escola para que aproveite, em seus cursos e atividades, estudos realizados com êxito na própria escola ou em outras instituições.

§1º O aproveitamento de estudos poderá ser feito:

- a) Mediante apresentação de documento escolar referente às séries, períodos, ciclos, etapas ou componentes curriculares nos quais o (a) educando (a) obteve aprovação;
- b) por deliberação de uma comissão da própria escola, que classifique o candidato no nível correspondente ao seu desempenho.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 29 O Calendário Escolar será organizado com base nas determinações legais e decisões dos órgãos competentes e, nele, constarão: início e término de cada período, dias letivos, recessos e feriados, períodos para estudos de recuperação e outras atividades especiais.

Art. 30 O Calendário Escolar e as Matrizes Curriculares serão enviadas, para homologação, aos órgãos competentes, em tempo hábil.

§1º Serão garantidos, no Calendário Escolar, o mínimo conforme a legislação vigente.

§2º A duração de cada aula ou módulo-aula será, para educação infantil será de 25 minutos e para os demais níveis de ensino de 50 minutos.

Art. 31 Considera-se dia letivo aquele em que educadores diretos e educandos (as) desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, independentemente do local onde sejam realizadas.

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 32 A Rede Berlaar de Educação funcionará nos seguintes horários:

I. Turno Matutino:

a) Ensino Fundamental II - 7h às 12h 20

b) Ensino Médio - 7h às 12h20min com aulas a tarde no período de 13h30 às 16h

II. Turno Vespertino:

a) Educação Infantil - 12h 45 às 17h15min

b) Ensino Fundamental I - 12h 45 às 18h10

III. Turno Noturno:

a) Curso Técnico: 19h às 22h30min



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Parágrafo único. O educando (a) terá prazo de até (10) dez minutos de tolerância no início da aula. Em caso de reincidência da impontualidade, o Colégio comunicará aos pais ou responsáveis visando solucionar o problema, além de perder nota de atitude.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 33 A matrícula é feita anualmente e será realizada de acordo com os dispositivos internos do Colégio, em datas previamente divulgadas.

§1º As datas de início e término do período de matrícula são determinadas pela Direção do Colégio.

§2º Será nula, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

Art. 34 O requerimento de matrícula será acompanhado da seguinte documentação:

- I. xérox da certidão de nascimento;
- II. cédula de identidade e CPF, caso já tenha;
- III. Título de eleitor
- IV. 1 (uma) foto tamanho 3 x 4 recente;
- V. cópia da carteira de vacinação (p/ educandos(as) Educação Infantil)
- VI. Histórico escolar original, ou declaração provisória de transferência em substituição ao Histórico Escolar (expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias), quando a matrícula for efetuada por transferência;
- VII. comprovante de residência do(a) educando(a);
- VIII. ficha socioeconômica (para os educandos(as) bolsistas);
- IX. contrato;

Art. 35 No ato da matrícula, o educando(a) ou seu responsável deverá tomar conhecimento das disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 36 A transferência poderá ser concedida ou recebida em qualquer época do ano letivo, devendo, no primeiro caso, ser requerida à Secretária da Escola pelo responsável ou pelo próprio(a) educando(a) se for maior de idade.

Art. 37 Do(a) educando(a) recebido por transferência, durante o ano letivo, será exigida a apresentação do Histórico Escolar e da Ficha Individual em 1ª (primeira) via, devidamente assinados pela escola de origem.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades na transferência, o responsável pelo educando(a) terá um prazo de 30(trinta) dias para providenciar a necessária regularização, findo os quais poderá ser aplicada a Classificação por Avaliação ou as normas legais, conforme o caso.

Art. 38 Os documentos de transferência recebida serão analisados pelo Serviço de Secretaria e encaminhados à Equipe Pedagógica para nova análise e conclusão sobre as adaptações e os ajustamentos pedagógicos necessários, conforme o caso.

§1º As atividades e procedimentos de adaptação serão oferecidos pelos educadores diretos da turma ou da disciplina:

- a) no turno de estudo do(a) educando(a);
- b) por meio de atendimento individualizado;
- c) por monitoria ou reagrupamento temporário;
- d) por estudos dirigidos, trabalhos, pesquisas e outras atividades realizadas no espaço escolar.

Art. 39 Havendo vaga, a pedido do(a) educando(a) ou do responsável quando menor de 16 (dezesesseis) anos, ou por iniciativa do Estabelecimento, por razões didático-pedagógicas ou disciplinares, poderá ser feito o remanejamento de turno e/ ou turma.

Art. 40 No caso de o(a) educando(a) cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do estabelecimento, podendo ser feita reclassificação do educando(a), prevista no regimento.

§1º Para exame e análise de situação de cada educando (a), exige-se, no ato da matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país, onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente;
- b) certidão de nascimento, a qual pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou certidão de inscrição consular, no qual constem todos os elementos necessários à identificação do educando(a);
- c) tradução de todos os documentos, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 41 Nos casos em que não apresentar correspondência entre o plano curricular da Escola de origem e o desta Escola, deve ser proporcionado ao educando (a) ajustamento pedagógico.

§1º O ajustamento pedagógico deve ser realizado pelos educadores direto da disciplina que o(a) educando(a) passa a cursar:

- a) elaborando um Projeto de Estudos referente aos conteúdos já trabalhados com a turma até o momento da matrícula;
- b) proporcionando ao educando(a) a orientação necessária para possibilitar-lhe melhor acompanhamento da sequência dos estudos na disciplina;
- c) avaliando o educando(a) através de trabalhos e de avaliação escrita, acumulando os pontos já distribuídos até a data da matrícula.

Art. 42 Os documentos de transferência serão expedidos no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data de entrada do pedido.

Parágrafo único. Será entregue provisoriamente, quando solicitado o pedido de transferência, uma declaração com informações sobre o(a) educando(a) até a expedição da transferência.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Seção I

Transferência escola exterior

Art. 43 O educando (a) proveniente de escola em país estrangeiro que não apresentar histórico escolar com visto da embaixada brasileira será submetido à classificação na forma das disposições previstas no regimento.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Seção I

Da obrigatoriedade

Art. 44 É obrigatória a frequência do educando (a) às aulas e a todas as atividades escolares, no decorrer do ano letivo, sendo considerado aprovado aquele que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista, conforme determina legislação vigente.

Art. 45 Os critérios e procedimentos para o controle da frequência serão disciplinados neste regimento, considerando:

- I. controle de frequência dos(as) educandos(as)s é de responsabilidade do educadores diretos, que deverá registrar diariamente as presenças, ausências e comunicar à Coordenação pedagógica, em caso de ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês, para as providências cabíveis;
- II. é vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente;
- III. os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao educando(a) e aos responsáveis, após o encerramento de cada bimestre;

- IV. em casos de dispensa médica na disciplina de Educação Física, justificada com a apresentação de atestado médico, constando o período do afastamento, não caberá a solicitação de elaboração de trabalhos escolares para a obtenção de nota e média bimestral;
- V. o(a) educando(a) dispensado(a) deverá realizar atividades/estudos de sua rotina escolar durante o período da aula dessa disciplina.

Art. 46 Na hipótese de o(a) educando(a) apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para conclusão do Ano de Escolaridade, será submetido a uma avaliação especial para fins de reclassificação, desde que apresente aproveitamento satisfatório.

Parágrafo único – a reclassificação por frequência não se aplica para os cursos técnicos e profissionalizantes.

Art. 47 O registro da frequência se dará por dia letivo nos Anos Iniciais e por aula nos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e profissionalizante.

Parágrafo único. As faltas serão registradas bimestralmente, na ficha do educando(a) e de forma global, em horas no Histórico Escolar.

Art. 48 A Escola deverá sensibilizar os(as) educandos(as) da importância dos estudos, garantindo sua permanência na Escola, evitando o processo de evasão e privilegiando o sucesso escolar.

Seção II

Do atendimento ao educando (a) em situação especial

Art. 49 Merecerão tratamento especial os educandos (as):

- I. portadores de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
 - a) com incapacidade física relativa incompatível com a frequência nos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

emocionais necessárias para o prosseguimento de atividade escrita em novos moldes;

- b) com ocorrência isolada ou esporádica;
- c) gestantes que necessitem de repouso, antes ou depois do parto, desde que comprovado por laudo médico;
- d) convocados temporariamente para o serviço militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;
- e) provenientes de outros estabelecimentos de ensino;
- f) que realizaram parte dos estudos no exterior e requereram matrícula nos estabelecimentos da rede;
- g) em situações não previstas nos incisos anteriores, após estudos pelos especialistas de educação e direção.

§1º Poderão ser dispensados da prática da Educação Física os educandos (as), conforme Art. 49, e suas alíneas

§2º Os educandos (as) cujas condições de saúde impeçam, temporariamente, a frequência às aulas deverão apresentar, na época do afastamento, laudo médico.

§3º Aos educandos (as) dispensados de frequência às aulas, na forma do parágrafo anterior, encontrando-se em condições de aprendizagem serão atribuídos exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, e as possibilidades deste estabelecimento.

§4º O regime de exceção será determinado pelo Diretor, com base no laudo médico, cabendo à aplicação dos exercícios e avaliação ao educador designado pelo mesmo.

Art. 50 As demais situações excepcionais não previstas no Artigo anterior merecerão tratamento adequado de acordo com a legislação vigente, após estudos feitos pela direção da escola e pelos especialistas.

TÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 51 A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

§1º A avaliação da aprendizagem será realizada pelos educadores diretos de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do educando(a) e do seu sucesso escolar.

§2º A avaliação da aprendizagem está pautada nos seguintes princípios

- I. Diagnóstica: de caráter investigativo, identificando avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II. Processual continua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos (as) educandos(as); permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;
- III. Cumulativa: preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento;
- IV. Emancipatória: desenvolvida de forma participativa e democrática, em que os envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e de ensinar.

Art. 52 Os procedimentos da avaliação de conhecimentos e habilidades serão desenvolvidos pelo educadores diretos, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

Art. 53 O resultado da avaliação da aprendizagem escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio será expresso por pontos cumulativos, em 4 (quatro) etapas letivas.

Seção I

Avaliação na educação infantil

Art. 54 Avaliação se dará mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.

Paragrafo Único: A avaliação deve permitir às crianças acompanharem suas conquistas, suas dificuldades e suas possibilidades ao longo do processo de aprendizagem.

Seção II

Avaliação no ensino fundamental

Art. 55 Como parte integrante do currículo do Ensino Fundamental, a avaliação tem a finalidade de:

- I. identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos educandos(as);
- III. criar condições de intervir de modo imediato;
- IV. redirecionar o trabalho docente;
- V. manter a família informada sobre o desempenho dos educandos(as);
- VI. reconhecer o direito do educando(a) e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;
- VII. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do(a) educando(a).
- /III. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do educando(a) sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea “a” do inciso V do Art. 24 da Lei nº 9.394/96;
- IX. assegurar tempos e espaços diversos para que os educandos(as) com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

Parágrafo único. Para a Rede Berlaar de Educação, a prática de análise e discussão do rendimento dos educandos(as) com base nos indicadores produzidos por essas avaliações, auxiliam a Coordenação pedagógica e os educadores diretos a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Seção III

Avaliação no ensino médio

Art. 56 O processo de Avaliação do Ensino Médio da Rede Berlaar de Educação considera o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, bem como a aferição do desempenho do (a) educando (a) quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 1º As avaliações seguem critérios de correção anteriormente definidos e informados pelos educadores diretos, e reflete os objetivos propostos nos Planos de Ensino.

§2º Serão observados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§3º O sistema de avaliação bem como os critérios serão definidos pela Equipe Pedagógica do Colégio, e amplamente divulgados no início de cada ano e etapas letivas, demonstrando a clareza em relação as expectativas de aprendizagem e deverão ser comunicados aos pais/responsáveis no início do ano letivo.

Seção IV

Dos registros das avaliações

Art. 57 Os registros deverão ser alimentados periodicamente, através do diário, em períodos estabelecidos pelo calendário escolar.

Art. 58 Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados em **até 20 dias** após o encerramento de cada bimestre, aos pais/responsáveis, e aos educandos (as), por escrito.

§ 2º Será de 100(cem) o número de pontos cumulativos distribuídos, por disciplina, no Ensino Fundamental e Ensino Médio durante o ano letivo:

- I. 1º bimestre: 25(vinte e cinco) pontos;
- II. 2º bimestre: 25(vinte e cinco) pontos;
- III. 3º bimestre: 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV. 4º bimestre: 25(vinte e cinco) pontos.

§ 3º Na distribuição dos pontos em cada bimestre, o educador deverá atribuir:

- I. 02 pontos de Atitudes, sendo que serão observados: a responsabilidade, a pontualidade, a frequência, o respeito, o compromisso, a colaboração, a cooperação e a solidariedade entre outros;
- II. os demais pontos serão de conhecimentos e habilidades, devendo contemplar avaliações e trabalhos.
- III. Do 1º ao 4º bimestre, serão distribuídos os seguintes pontos:
 - A) 02 pontos de atitudes;
 - B) 05 pontos de trabalhos;
 - C) 03 pontos de simulado
 - D) 15 pontos de provas.
- IV. Em cada bimestre, a pontuação mínima para obter a média é de 15 pontos

§4º Considera-se com média, o (a) educando (a) que obtiver 60% do total de pontos distribuídos.

- I. A média semestral será de 30 pontos.
- II. Aproveitamento Global: 60 pontos.
- III. Rendimento anual mínimo para participar do processo de recuperação final : 40 pontos.
- IV. O educando que não atingir durante o ano 40 pontos, será considerado reprovado, após conselho de classe, que definirá o processo, analisando a situação do mesmo.

§5º A aplicação dos pontos em cada avaliação, bem como nos estudos de recuperação deverá ser programada de modo que o resultado sempre se expresse em apenas uma casa decimal.

- V. Em situações definidas pela coordenação junto com a Subdiretora Educacional, o educador deverá proceder ao arredondamento, com vistas a não prejudicar educando (a).

Art. 59 Quando se tratar de prova, exame ou teste, o tempo de duração deverá ser correspondente ao de uma hora/aula, exceto para os (as) educandos (as) que apresentarem laudo médico ou alguma necessidade especial.

Art. 60 O (a) educando(a) com necessidades especiais, portador de laudo médico, a coordenação providenciará o PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, contendo a proposta para o ano em curso, podendo ser alterado conforme a evolução do educando(a).

§1º Deverá levar em consideração todas as variáveis que incidem na aprendizagem:

- I. deverá ser formada, no âmbito da escola, uma comissão de avaliação que conte com a participação de todos os profissionais da escola, que acompanhem o educando(a), para que seja definido o resultado final;
- II. será levado em consideração as variáveis de cunho individual; as que incidem no ensino, como as condições da escola e da prática docente;
- III. as que inspiram diretrizes gerais da educação, bem como as relações que se estabelecem entre todas elas, além dos aspectos psicológicos, afetivos, sociais do educando(a).
- IV. Para fins de registro ao longo das etapas além do relatório individual, as notas serão registradas por conceito, transformando ao final de cada etapa em nota, de acordo com a avaliação da comissão, sendo:

Conceito A – o aluno atingiu todos os objetivos propostos – nota 100%

Conceito B – o aluno atingiu satisfatoriamente os objetivos propostos – nota variando entre 80% a 90%

Conceito C – o aluno atingiu parcialmente os objetivos propostos – nota variando entre 60% a 70%

Conceito D – o aluno não atingiu os objetivos - nota equivalente entre 10% a 50%

§2º Ao educando (a), serão observados os mesmos direitos previstos neste regimento, quanto aos recursos e procedimentos de avaliação, sendo a ele facultado tempo maior para realização das avaliações.

- I. será concedida a oportunidade de realização de trabalhos extras, como complemento da nota mínima prevista para o bimestre;
- II. será tomada em conselho de classe, a decisão de participação do processo de recuperação, bem como de aprovação para o ano subsequente, observada a legislação vigente.

Art. 61 Quando os recursos existentes na própria escola mostrarem-se insuficientes para melhor compreender as necessidades educacionais do (a) educando (a) e identificar os apoios indispensáveis, a escola poderá recorrer a uma equipe multiprofissional, que realiza o atendimento ao educando (a).



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Parágrafo único. A composição dessa equipe pode abranger profissionais de uma determinada instituição ou profissionais de instituições diferentes.

Art. 62 Os componentes curriculares de Arte, Redação, Ensino Religioso e Educação Física devem ser avaliados para que se verifique em que nível as habilidades previstas foram consolidadas.

§1º O (A) educando(a), que não obtiver o mínimo de aproveitamento de 60%, será submetido ao processo de recuperação, sendo que a nota, não poderá influir na definição dos resultados finais do(a) educando(a).

Seção V

Da segunda chamada

Art. 63 Constitui direito do educando(a) realizar a avaliação em segunda chamada, seguindo os procedimentos adotados pelo Colégio.

Art. 64 A segunda chamada ocorrerá, nos casos previstos abaixo:

- I. por razão de luto ou gala, previsto em lei;
- II. por motivo de convocação oficial;
- III. quando afastados das atividades escolares por motivo de doença ou por recomendação médica;
- IV. quando com impedimento de locomoção física, mediante comprovação por atestado médico;
- V. quando em atividades promovidas pelo Colégio.

§ 1º As provas de 2ª chamada serão realizadas:

- I. para o Ensino Fundamental I será aplicada pelo educador direto, em horário de aula;
- II. para Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem, será aplicada no contraturno, pelo educador de apoio;
- III. as datas e horários serão estabelecidos conforme calendário escolar;
- IV. o (a) educando(a) deverá comparecer uniformizado.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

§ 2º A segunda chamada ocorrerá mediante pagamento da taxa na secretaria, definida em normativa interna, estipulada para este fim;

§ 3º Nos casos previstos no inciso I, II e III, fica o(a) educando(a) dispensando de qualquer ônus, para realizar a 2ª chamada, devendo apresentar a documentação comprobatória;

§ 4º O responsável deverá encaminhar requerimento à secretaria, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e instruir o requerimento com a documentação comprobatória.

§ 5º Outras situações justificáveis, serão resolvidas pela coordenação, subiretoria Educacional e Diretora.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 65 Os estudos de recuperação têm por objetivo minimizar e/ou eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do educando(a), devendo ser realizados com a orientação e o acompanhamento específicos dos educadores diretos e segundo os critérios determinados pela Equipe Gestora da Rede Berlaar de Educação .

Parágrafo único. Considera-se de aproveitamento insuficiente o educando(a) que não obtiver, pelo menos, **60% (sessenta por cento)** dos pontos atribuídos.

Art. 66 O Colégio adota as modalidades de recuperação contínua, paralela, semestral e final.

§ 1º Por recuperação contínua entende-se aquela realizada no desenvolvimento das aulas, decorrente da avaliação formativa.

§ 2º Segundo a organização do Colégio, a recuperação paralela, ocorrerá ao longo do ano letivo, para educandos (as) com defasagens e dificuldades de aprendizagem.

§ 3º Para os educandos (as), de que trata o § 2º serão oferecidas planos de estudos específicos correspondentes às dificuldades demonstradas ao longo do processo de aprendizagem.

§ 4º O período e a sistemática dos estudos de recuperação deverão constar no planejamento e calendário anuais do Colégio e devidamente informados aos educandos (as) e responsáveis.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Art. 67 - A recuperação semestral, será realizada, apenas, no 1º semestre letivo.

§ 1º a recuperação que trata o caput será estabelecida em datas definidas pela Unidade Escolar;

§ 2º será de caráter optativo para o educando(a), havendo a necessidade de manifestação de seu responsável;

§ 3º a inscrição e o pagamento serão realizados na secretaria, de acordo com o calendário da unidade educativa; O ônus da recuperação será definido em normativas internas;

§ 4º A recuperação semestral terá o valor da soma dos dois bimestres, não sendo incluído neste cômputo a soma das notas de atitudes, prevalecendo a nota adquirida em conselho de classe, nos referidos bimestres.

§ 5º Na recuperação semestral o educando fara um trabalho o valor de 30% e a avaliação no valor de 70% , sendo que para efeito de registro final da recuperação, considerar-se á 60% dos pontos obtidos, ou seja, o aluno não poderá ultrapassar a média final de 30 pontos.

§ 6º Na recuperação semestral, o (a) educando (a) terá aula no contraturno, em período pré-estabelecido pela Unidade Educativa, devendo efetuar sua inscrição e pagamento na secretaria da escola. Conforme normativa da mantenedora.

§ 7º a prova para o Ensino Fundamental I será aplicada pelo pelo apoio pedagógico.

§ 8º a prova para o Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Técnico em Enfermagem poderá ser aplicada pelo educador de apoio, no contraturno, conforme horário estabelecido pela unidade educativa;

Artigo 68 A Recuperação Final, será destinada ao educando (a) que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta), dos 100 (cem) pontos distribuídos no decorrer do ano, em cada disciplina;

§ 1º para a realização da recuperação final, o educando (a) deverá obter o mínimo de quarenta (40) pontos em cada um dos componentes curriculares;

§ 2º ao educando(a) que exceder, ao final do ano letivo, o limite de recuperações, em 03(três) disciplinas para o Ensino Fundamental e 04 (quatro) para o Ensino Médio e Técnico em Enfermagem, será considerado Reprovado sem direito à Recuperação Final, após conselho de classe, observando os mesmos critérios dispostos no artigo 63, paragrafo único e seus incisos.. Exceto as disciplinas Educação Física,Redação, Ensino Religioso e Arte, conforme Artigo 55, inciso 1º.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

- I. O conselho de classe que trata este paragrafo, será composto, pelo Diretor, Sub-Diretor Educacional, Assistente Social, coordenador, e educadores da turma, que decidiram sobre a participação ou não do processo de recuperação final.

§ 3º Na recuperação final, o educando terá aula presencial, conforme calendário da unidade educativa. Inscrição e pagaemnto na Secretaria.

§ 4º O educador deverá apresentar e entregar uma proposta de estudos para o educando(a) que não apresentou domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar e não obteve o aproveitamento mínimo exigido;

§ 5º A recuperação final será de 100(cem) pontos, sendo: 70(setenta) pontos para avaliação escrita e 30(trinta) pontos param trabalho

- II. O Resultado Final será a média aritmética entre os valores da Nota Anual e da respectiva Recuperação, representada pela equação:

$NA (Nota Anual) + NR (Nota da Recuperação) dividido por 2(dois) = RF(Resultado Final)$

- III. o(a) educando(a) que obtiver 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos, será considerado promovido ao ano seguinte;
- IV. caso o educando(a) consiga nota inferior na recuperação final, será mantida a nota anterior;
- V. será registrado o resultado final obtido.

Artigo 69 Caso o(a) educando(a) não obtenha a média necessária para aprovação, após a recuperação final, o Conselho de Classe, constituído pela Equipe Pedagógica, Assistente Social, Direção Educacional e educadores direto da disciplina, decidirão pela sua aprovação ou retenção.

Paragrafo Único: Para as situações previstas neste artigo, a equipe deverá basear-se:

- I. na evolução do processo de aprendizagem do(a) educando(a) no decorrer do ano letivo, levando em consideração a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. na garantia de continuidade de estudos nas séries posteriores, observando se o educando(a) apresenta as competências e habilidades mínimas para progressão;



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

- III. na assiduidade, envolvimento nas atividades em sala de aula e fora, demonstração do esforço e interesse, dedicação e cumprimento dos prazos na entrega das atividades, trabalhos e tarefas direcionadas pelo educador e pela Escola.
- IV. IV - Após a decisão do Conselho, os pais ou responsáveis serão comunicados.

Art. 70 A escola deverá envidar esforços, para que os(as) educandos(as) recuperem a aprendizagem no decorrer do ano letivo, registrando o(s) instrumento(s), utilizados a fim de essas ações.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 71 Será aprovado o educando(a) que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos anuais em cada um dos componentes curriculares e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das horas letivas para aprovação nas aulas/atividades curriculares.

§ 1º O educando que ao final do ano letivo, não possuir o mínimo de frequência previsto e apresentar 60% dos pontos em todos os componentes curriculares, poderá valer-se do processo de reclassificação

§ 2º Nos cursos técnicos e profissionalizantes não haverá a reclassificação por frequência.

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 72 Caberá à secretaria do Colégio expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e à autenticidade da vida escolar dos educandos(as), em conformidade com a legislação vigente.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Art. 73 O certificado de conclusão/ histórico escolar ao final do Ensino Médio será conferido aos educandos (as) aprovados, expedido em tempo previsto pela lei vigente.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS EDUCANDOS(AS)

Art. 74 Poderão ser utilizados os recursos pedagógicos de Classificação, para posicionamento do(a) educando(a), e de Reclassificação, para reposicionamento do educando(a), de acordo com a sua idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento, segundo processo de avaliação.

§ 1º As provas para fins de classificação serão arquivadas juntamente à Ata de Classificação na pasta individual do educando(a).

§ 2º A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto o 1º (primeiro) do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I. por promoção, para educandos(as) que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Art. 75 A reclassificação do(a) educando(a) tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum do currículo ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelos educadores diretos ou educadores de apoio do educando(a), com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do(a) próprio(a) educando(a), se maior de idade ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Art. 76 São procedimentos de reclassificação:

- I. provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

- II. uma redação em Língua Portuguesa;
- III. parecer do Conselho de Classe sobre grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano;
- IV. parecer conclusivo do Diretor

§ 1º Para o(a) educando(a) da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do 2º bimestre, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

§ 2º A reclassificação do (a) educando(a) recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro ocorrerá em qualquer época do período letivo, e os procedimentos serão os mesmos indicados anteriormente.

TITULO V

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 77 A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para vida produtiva.

§ 1º A Instituição oferece o curso Técnico em Enfermagem, com saída intermediária de Auxiliar de Enfermagem, conforme legislação vigente.

§ 2º O (A) educando(a) matriculado no Ensino Médio, quer seja regular ou suplência, assim como o egresso do Ensino Médio ou Superior, poderá matricular-se no curso Técnico em Enfermagem.

§ 3º O(A) educando(a) concluinte do Curso Técnico em Enfermagem poderá matricular-se nos cursos de especialização, que será oferecido conforme demanda e aprovação do Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O (A) educando(a) do Curso Técnico em Enfermagem que apresentar Progressão Parcial, anterior a 2017, poderá regularizar a vida escolar de acordo com a proposta curricular, sendo observado o atendimento extraturno, conforme conveniência do estabelecimento.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

§ 5º O processo de avaliação e recuperação do curso Técnico em Enfermagem será o mesmo adotado pelo Ensino Médio deste Colégio, previsto neste regimento.

Art. 78 São princípios norteadores da educação profissional de nível técnico os enunciados no Art. 3º da LDB, mais os seguintes:

- I. independência e articulação com o Ensino Médio;
- II. respeito aos valores éticos, estéticos e políticos;
- III. desenvolvimento de competências para a laboralidade;
- IV. flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V. identidade do profissional concluinte;
- VI. atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII. autonomia da escola em seu Projeto Pedagógico.

Art. 79 O curso Técnico em Enfermagem, com saída intermediária de Auxiliar em Enfermagem se inserem na área de saúde e se caracterizam:

- I. pela promoção da saúde;
- II. por meio de ações integradas de proteção;
- III. pela prevenção, recuperação e reabilitação, referentes às necessidades de saúde individuais e coletivas, com base na adoção de modelo que ultrapasse a ênfase na assistência médica hospitalar.

Art. 80 Em consonância com os princípios e fins da educação nacional e os objetivos dos níveis e modalidades de ensino existentes na Instituição, o CBNSP, com a Educação Profissionalizante se propõe a:

- I. proporcionar condições favoráveis para a formação integral e a preparação técnica para o exercício consciente da profissão na área;
- II. promover a melhoria do padrão de atendimento dos serviços à população;
- III. promover valorização do trabalho do profissional como forma de realização pessoal, social e instrumento de progresso do país;
- IV. promover e divulgar os Cursos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Enfermagem do Trabalho;
- V. estabelecer convênios com instituições para estágios dos educandos(as);
- VI. possibilitar atualização do corpo docente e técnico visando o aprimoramento das metodologias a serem utilizadas no curso.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 81 O curso Técnico em Enfermagem, tem a duração mínima de dois módulos anuais.

§ 1º Ao educando(a) concluinte do ensino médio e do primeiro módulo anual do curso Técnico em Enfermagem será possibilitado a saída intermediária, garantindo a ele o certificado de qualificação técnica, em Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º Ao educando(a) concluinte do ensino médio e dos dois módulos anuais será garantido o diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 3º O curso Auxiliar em Enfermagem, tem duração mínima de 1 (um) módulo anual, o curso Técnico em Enfermagem tem a duração mínima de 2 (dois) módulos anuais. E tem como requisito de acesso o candidato ter concluído o Ensino Médio ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio (Estudos Concomitantes).

Art. 82 Os Cursos Auxiliar em Enfermagem e Técnico em Enfermagem serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para a Educação Profissional.

Parágrafo único. O perfil profissional, bem como os eixos tecnológicos, as funções e subfunções adotadas, estão relatadas no Plano de Curso.

Seção I

Certificados e diplomas

Art. 83 Aos concluintes do Curso Auxiliar e Técnico em Enfermagem, aprovados e cadastrados pelo SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica), será expedido Certificado ou Diploma e Histórico Escolar.

Parágrafo único: Fará juz ao o (a) educando (a) os documentos relacionados abaixo, na conclusão do curso:

- I. histórico escolar que acompanha o diploma ou certificado especificando as



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

competências profissionais, carga horária anual e notas;

- II. ao educando(a) concluinte do ensino médio e do primeiro módulo, receberá o certificado de qualificação em Auxiliar de Enfermagem.

Seção II

Estágios supervisionados

Art. 84 Esta prática permite ao educando (a) participar da aplicação das técnicas de enfermagem, utilizando mecanismos de proteção indispensáveis em sua profissão:

- I. os estágios supervisionados são obrigatórios e se realizam com a orientação de especialistas de forma que as atividades dos(as) educandos(as) possam atender as expectativas do serviço e dos clientes;
- II. proporcionar condições para a formação integral e a preparação técnica para o exercício consciente da profissão no sistema de saúde;
- III. capacitar profissionais de qualidade, em nível técnico, objetivando a integração do (a) educando(a) no processo de desenvolvimento nacional e tecnológico;
- IV. preparar profissionais imbuídos dos seus compromissos com a assistência à saúde, abrangendo as dimensões biológicas, psicológicas, sociais e humanísticas.
- V. proporcionar conhecimentos e formação profissional de Técnico em Enfermagem com base nas tendências atuais das atividades de auxílio diagnóstico e terapêutico.

Art. 85 O Estágio é realizado na Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio, Hospital do Câncer bem como nas Unidades básicas de Saúde, através de convênio firmado pelo Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio. A supervisão dos alunos será acompanhada por educadores (as) direto (as) / enfermeiro (a) vinculados às instituições; com carga horária de 660 horas, distribuídas em:

- I. Módulo I - 400 horas;
- II. Módulo II- 260 horas, conforme Plano de Curso cadastrado no SISTEC.

§ 1º Pré-requisitos necessários à conclusão dos Cursos Auxiliar de Enfermagem e do



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Técnico em Enfermagem:

- I. cumprir a carga horária total de Estágio Curricular perfazendo 400 horas para Auxiliar de Enfermagem e 660 horas para o Técnico em Enfermagem;
- II. alcançar 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular;
- III. atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual (200 dias Letivos);
- IV. ter concluído o ensino médio.

Art. 86 O estágio curricular, pré-requisito à conclusão do curso, tem como objetivo complementar no ambiente de trabalho a formação profissional proporcionada pelo Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio, visando melhorar o nível do aprendizado técnico, científico e prático profissional. A prática profissional será realizada em serviços conveniados em hospitais e postos de saúde.

Art. 87 A avaliação do estágio curricular atenderá ao caráter específico da formação profissional, realizada através do processo da escola–empresa, desenvolvendo-se independentemente da divisão por etapas letivas e pela distribuição dos pontos.

§ 1º Pré-requisitos para a participação na formatura do Curso Técnico em Enfermagem:

- I. conclusão do Ensino Médio;
- II. ter cumprido a carga horária referente ao estágio curricular até a data da Colação de Grau;
- III. frequência superior a 75%;
- IV. desempenho satisfatório nos conteúdos do curso técnico (60%).

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PEDAGÓGICA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.88 A estrutura funcional do Colégio compreende os seguintes setores (pedagógico e



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

administrativo) e funções, levando em consideração a legislação trabalhista vigente, conforme, anexo 01.

§ 1º A Associação de Educação Sagrado Coração De Maria – AESCOM - BERLAAR é constituída por sua matriz e seus estabelecimentos mantidos - filiais - são Unidades administrativas, estabelecidas para o desenvolvimento das finalidades estatutárias, possuindo o mesmo registro raiz da AESCOM – BERLAAR- junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Sua administração é conforme o plano de gestão econômico, financeiro/ administrativo, suas finalidades estatutárias os, Documentos Proprios. Estes documentos são diretrizes que constituem instrumentos de orientação, deliberação, e autorizações através dos quais se fortalecem com os princípios: carisma, fidelidade, ética, solidariedade e sustentabilidade, fundamentos que asseguram a continuidade da missão em suas filiais.

§ 2º Os estabelecimentos mantidos funcionam como filiais da Associação de Educação Sagrado Coração De Maria – AESCOM - BERLAAR, não têm personalidade jurídica própria e obedecem ao disposto neste regimento e nas normas estatutárias normativas intermas por ela estabelecido.

Art. 89 A Direção será exercida pelo Diretor do Colégio, legalmente habilitado nos termos da LDB em consonância com normas estatutárias.

Art. 90 Cada Unidade Educativa será dirigida por uma Diretoria composta de:

- I. Diretor
- II. Subdiretor Administrativo/Tesoureiro
- III. Subdiretor Educacional
- IV. Secretária

§1º A diretoria é indicada e nomeada pela Presidência da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR em consonância com o Conselho Geral do Instituto das Irmãs do Sagrado Coração de Maria de Berlaar.

§ 2º A designação para qualquer função se condiciona à devida habilitação legal e outras credenciais de consciência e competência profissional exigida para seu pleno desempenho, a bem do desenvolvimento do trabalho educativo.

CAPITULO II

Das competências

Seção I

DO DIRETOR

Art. 91 Ao Diretor compete:

- I. observar e fazer cumprir a legislação em vigor, garantindo sua aplicação no Colégio;
- II. representar a Escola ou se fazer representar, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- III. garantir a consecução dos objetivos educacionais, definidos no projeto pedagógico da Escola;
- IV. planejar, acompanhar e avaliar os serviços administrativos da comunidade escolar;
- V. aprimorar a qualidade no funcionamento e atendimento a todos os setores do Colégio e público externo;
- VI. garantir a Articulação e integração das ações pedagógicas com os demais serviços, em vista do alcance dos objetivos e metas Institucionais;
- VII. atuar como órgão decisivo e consultivo na formulação de políticas e estratégias a serem implementadas pelos diversos segmentos e áreas do Colégio;
- VIII. estudar os planos e projetos gerados nas coordenações pedagógicas e de Pastoral ou outros;
- IX. discutir os problemas acadêmicos e administrativos existentes, sugerindo soluções; Cumprir os critérios e procedimentos, estabelecidos pela

Mantenedora, para os processos de seleção, contratação e demissão de pessoal docente/ educador direto, técnico e administrativo/ educador de apoio.

- X. garantir, no âmbito de toda a escola, condições de atuação de todos os órgãos para que possam viabilizar a proposta educacional do Colégio de acordo com



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

as finalidades e objetivos;

- XI. assinar, com o Secretário e/ou com o Sub-Diretor Educacional, toda documentação relativa à vida escolar dos educandos(as) e da Escola;
- XII. incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- XIII. encaminhar à mantenedora, em situações específicas, à busca de soluções;
- XIV. convocar o Conselho de Classe ordinariamente e extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- XV. deferir ou indeferir pedidos de matrícula;
- XVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- XVII. Manter sigilo das informações e documentos.
- XVIII. Ser ético

Art. 92 Por proposta do diretor, parte das atribuições que lhe são outorgadas pode ser desempenhada pelo Subdiretor educacional e Subdiretor Administrativo, sob delegação de competência

Seção II

DO SUBDIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 93 Compete ao Subdiretor Administrativo:

- I. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras da escola, em conjunto com a direção do colégio, segundo as normativas e diretrizes da mantenedora;
- II. Trabalhar em conjunto, interligado, alinhado ao setor acadêmico, pedagógico e secretaria;
- III. Elaborar, em conjunto com a Direção, o estudo orçamentário das receitas e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte, e encaminhar até o dia 30 do mês de novembro do ano corrente, para aprovação da mantenedora;
- IV. Controlar e acompanhar a movimentação econômico-financeira da instituição, e enviar mensalmente os relatórios para mantenedora;
- V. Sugerir e tomar decisões, em conjunto com a equipe diretiva e a Presidência



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR, referentes ao setor administrativo;

- VI. Participar do processo de seleção, admissão e demissão do quadro de pessoal;
- VII. Planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar os setores e as atividades do setor administrativo, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Diretor e Presidente da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR;
- VIII. Supervisionar, orientar e controlar o fiel cumprimento de toda a legislação contida na Consolidação das Leis do Trabalho e leis complementares;
- IX. Respeitar e cumprir e fazer cumprir às normas editadas pelos órgãos públicos e as normativas da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR;
- X. Responsável pela segurança do banco de dados dos setores: administrativo, financeiro, RH e contábil;
- XI. Solicitar autorização e aprovação para realizar compras de equipamentos, reformas e construção;
- XII. Zelar para que não sejam destruídos os seguintes documentos: Folhas de pagamento, Livros-ponto e comprovantes funcionais, além da escrita contábil;
- XIII. Atender com solícitude e prontidão as demandas da mantenedora.
- XIV. Realizar as demais tarefas inerentes ao seu cargo.
- XV. Manter sigilo das informações e documentos.
- XVI. Ser ético.

Seção III

DO SUBDIRETOR EDUCACIONAL

Art. 94 Compete ao , Subdiretor Educacional:

- I. assessorar o diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua falta ou por algum impedimento;
- II. Responsável pela segurança do banco de dados dos setores: pedagógico e acadêmico;
- III. informar ao Diretor sobre o andamento do seu respectivo setor e fazer cumprir

e - mail: subeducacional.cbnspp@redeberlaar.com.br



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

as suas orientações;

- IV.** participar da fixação de diretrizes administrativas, financeiras, acadêmicas, pedagógicas e de normas gerais;
- V.** substituir o Diretor Geral em sua ausência, mediante designação da mantenedora;
- VI.** participar do processo de seleção, admissão e demissão do quadro de pessoal;
- VII.** planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as atividades do setor acadêmico e pedagógico, conforme diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico;
- VIII.** supervisionar, orientar e controlar o cumprimento da legislação em vigor;
- IX.** fornecer ao Diretor relatórios ou informes sobre as atividades vinculadas à função da Subdireção;
- X.** analisar e avaliar os relatórios fornecidos pelos responsáveis dos setores e serviços;
- XI.** estabelecer formas de organização do processo de ensino-aprendizagem, para atender às diretrizes contidas no projeto pedagógico da Escola;
- XII.** assessorar o Diretor quanto ao alcance dos objetivos referentes à Secretaria Geral, à Biblioteca, e aos Laboratórios;
- XIII.** planejar, organizar, dirigir, orientar, controlar e avaliar a Equipe Técnico Administrativa e da área Acadêmico-Pedagógica conforme as orientações da Direção;
- XIV.** Desempenhar outras tarefas que se coloquem no campo de sua competência;
- XV.** Atender com solícitude e prontidão demandas da mantenedora.
- XVI.** Manter sigilo das informações e documentos.
- XVII.** Ser ético.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA E TÉCNICA

Seção I

Estrutura organizacional

Art. 95 O Setor Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções e ambientes destinados a proporcionar apoio técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 96 Integram o Setor Técnico-Pedagógico:

- I. Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino;
- II. Coordenação Pastoral;
- III. Conselhos de Classe;
- IV. Biblioteca;
- V. Informática educativa e outros ambientes especiais;
- VI. Comissão estudantil;
- VII. Representante de turma

Art. 97 O setor técnico- pedagógico, está subordinado diretamente ao Subdiretor educacional.

§ 1º : O cargo de Coordenador pedagógico/ escolar/ ensino, da Unidade, será aprovado pela mantenedora e terá suas diretrizes estabelecidas pela Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR, integrando as atividades de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional.

§ 2º - Na ausência do Coordenador pedagógico/ escolar/ ensino, as suas funções serão exercidas pelo Subdiretor Educacional.

Seção II

Das competências do Coordenador Pedagógico

Art. 98 Compete ao coordenador pedagógico/ escolar/ ensino:

- I. acompanhar o trabalho pedagógico de modo a promover, face às exigências da formação humana do (a) educando (a) e da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sua integração e aperfeiçoamento;
- II. propor critérios para composição das turmas e orientar a execução do Projeto Pedagógico;
- III. fornecer ao Subdiretor Educacional, semestralmente, os elementos relativos às necessidades de aperfeiçoamento técnico e cultural do corpo docente e as



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

condições e instrumentos requeridos para melhor eficiência do ensino;

- IV. promover análise dos resultados do ensino, em cada período letivo, organizando e mantendo em dia, quadros de acompanhamento da vida escolar;
- V. desenvolver processos de Orientação Vocacional e profissional;
- VI. organizar e manter em dia, com a devida reserva, arquivo que contenha os principais dados para a eficiência e desenvolvimento do trabalho educativo, junto a cada turma;
- VII. organizar arquivo específico sobre as atividades dos educadores diretos, possibilitando informações objetivas para avaliação de seu trabalho na comunidade escolar;
- VIII. supervisionar os estágios, o funcionamento da biblioteca, oficinas, laboratórios e instrumentos de ensino;
- IX. analisar com a família os resultados do aproveitamento do educando(a), orientando, se necessário, para a obtenção da melhoria do desempenho.
- X. exercer outras atividades a que lhe forem delegadas pela vice-direção educacional e/ou diretor geral.
- XI. planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares do Colégio, estabelecidas no Plano Escolar;
- XII. assessorar a subdireção Educacional na articulação das ações pedagógicas e desenvolvidas no Colégio e na relação escola/comunidade;
- XIII. auxiliar a sub Direção do Colégio na coordenação dos diferentes projetos, inclusive os de reforço da aprendizagem.
- XIV. subsidiar os educadores diretos no desenvolvimento de suas atividades docentes;
- XV. potencializar e garantir o trabalho coletivo de cooperação no Colégio.
- XVI. Estar em harmonia com a subdireção administrativo e educacional, corpo docente, família e comunidade escolar, coordenação pastoral e o serviço social.
- XVII. Manter sigilo das informações e documentos.
- XVIII. Ser ético

Seção III

Dos conselhos de classe

Art. 99 O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da Gestão Pedagógica para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 100 São competências do Conselho de Classe:

- I. promover a autoavaliação dos educadores diretos sobre seu trabalho pedagógico;
- II. propiciar a análise diagnóstica das turmas;
- III. fazer uma análise dos casos mais relevantes de cada turma e sugerir atitudes adequadas para cada situação;
- IV. encaminhar aos serviços competentes dos (as) educandos(as) que apresentem dificuldades de aprendizagem, aproveitamento e disciplina;
- V. decidir sobre aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação dos (as) educandos(as).

Art. 101 O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente, de acordo com o calendário escolar, em datas fixadas e informadas aos interessados.

§ 1º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da unidade escolar.

§ 2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em atas das reuniões em livro próprio e deverá ser assinada por todos os participantes presentes.

§ 3º O Conselho de Classe é constituído pela Equipe pedagógica, Secretária, Assistente social, Direção, Subdiretor Educacional, Educadores diretos e outros especialistas convidados. Em casos excepcionais poderá ser convidado o representante de turma.

Seção IV

DA BIBLIOTECA e BRINQUEDOTECA

Art. 102 A biblioteca é o órgão auxiliar do processo educacional, responsável pela assistência ao corpo docente e discente, na pesquisa bibliográfica, para execução de trabalhos escolares, com a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e ao enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.

Art. 103 Compete ao profissional que atua na biblioteca escolar:

- a. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e o bom funcionamento;
- b. atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com regulamento próprio;
- c. auxiliar na organização de todo o funcionamento do setor;
- d. encaminhar à Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários: educadores diretos e educandos(as);
- e. cuidar da preservação, conservação e restauração do acervo;
- f. abrir a biblioteca em horários paralelos ao funcionamento dos turnos.
- g. Manter sigilo das informações e documentos.
- h. Ser ético

Art. 104 A brinquedoteca é um espaço próprio para atividades lúdicas e o brincar. Os educandos têm acesso a uma gama de materiais criativos e pedagógicos. Compõe ainda o intercâmbio para estimular e desenvolver no (a) educando (a) o gosto pela leitura. Os momentos na brinquedoteca são dirigidos e orientados pelo educador direto.

Seção V

Mídias educativas

Art. 105 Mídias educativas referem-se ao acesso e ao uso das ferramentas tecnológicas no âmbito escolar, enquanto recurso pedagógico a ser utilizado pelo educador direto. Considerando as mídias educativas como um dispositivo de tecnologia assistiva é, portanto,



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

um facilitador de inclusão escolar e social.

Seção VI

Do laboratório de ciências da natureza e suas tecnologias

Art. 106 O Laboratório de Ciências da Natureza e suas Tecnologias tem por objetivo estimular o conhecimento científico, através do desenvolvimento de práticas, acerca do conteúdo teórico desenvolvido.

Art. 107 O laboratório de ciências é um recurso didático-pedagógico que serve como complemento para as atividades de estudo, auxiliando na construção de conceitos científicos, dentro de uma proposta pedagógica que alia reflexão e ação nas atividades práticas.

Seção VII

Da sala de multimeios

Art. 108 Com o intuito de propiciar aos educandos (as) a complementação pedagógica, o Colégio conta com um local equipado com recursos de multimeios que contribui para a troca do conhecimento e da aprendizagem.

Seção VIII

Da Comissão estudantil

Art. 109 O grêmio é uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais.

Art. 110 O grêmio tem como objetivo:



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

- I. Congregar e representar os estudantes da escola;
- II. defender seus direitos e interesse;
- III. cooperar para melhorar a escola e a qualidade do ensino;
- IV. incentivar e promover atividades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- V. realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional/social.

Art. 111 A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos por regulamento, elaborado pela equipe diretiva, e aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

Art. 112 A aprovação do regulamento e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, as normativas estabelecidas.

Paragrafo Único: Toda processo de que trata o artigo deverá ser publicisado.

Seção IX

Do representante de turma

Art. 113 A coordenação dos representantes de turma é de responsabilidade do Coordenador pedagógico/ escolar/ ensino.

Art. 114 O representante de turma será escolhido por eleição entre os colegas de turma.

Art. 115 O representante de turma terá as seguintes finalidades:

- I. estimular o aprimoramento pedagógico e a elevação do nível de ensino e de aprendizagem;
- II. repassar os recados da diretoria com fidedignidade;
- III. representar seus colegas perante a direção, educadores diretos e Conselho de Classe;
- IV. representar a turma em eventos.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Seção X

Da Coordenação Pastoral

Art. 116 A Coordenação Pastoral tem a finalidade de articular as diversas áreas de ensino garantindo o cumprimento da missão educativa da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR

Art. 117 A Coordenação Pastoral tem como principal objetivo zelar e cuidar do processo de crescimento intelectual, existencial e espiritual em cada integrante da Rede Berlaar de educação.

Art. 118 Na perspectiva de educar e evangelizar, para a Rede Berlaar de Educação, são dimensões indissociáveis. A Rede Berlaar de Educação é comprometida com o percurso da formação humana e da evangelização como centro do processo educativo que visa à formação cristã e cidadã, mediante seus valores do amor, fraternidade, justiça e verdade.

Art. 119 A Coordenação pastoral tem como compromisso auxiliar no cumprimento da missão e visão, dos princípios e dos objetivos da Rede Berlaar de Educação, juntamente com toda a comunidade educativa, sendo a voz pastoral que envolve tanto a dimensão disciplinada, missionária e profética.

Art. 120 São competências da pastoral educacional

- I. levar a comunidade educativa, pais, educadores diretos, apoio e educandos(as) a vivenciar os Valores Cristãos e serem discípulos(as) e missionários(as);
- II. planejar, organizar, executar ou fazer executar as atividades da Pastoral respeitando as diversidades de crenças;
- III. apresentar à Diretoria, no início do ano, o planejamento global da Pastoral;
- IV. possibilitar aos membros da comunidade escolar, meios para viabilizar a formação em valores cristãos, por meio de palestras, encontros, celebrações, debate e aulas.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

- V. Integrar o Colégio no Plano de Pastoral, procurando manter efetivo contato com a Igreja local.
- VI. Manter Sigilo das informações e documentos.
- VII. Ser ético

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Seção I

Estrutura organizacional

Art. 121 A Secretaria está subordinada à subdireção educacional e é o órgão encarregado de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, ao arquivamento e à correspondência do estabelecimento.

Parágrafo único: O secretário será nomeado pela mantenedora.

Art. 122 Compoem o serviço de secretaria : o Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria.

Art. 123 A Secretaria terá como responsável profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, o secretário será substituído por funcionário designado pela mantenedora, devidamente habilitado e autorizado pelo órgão competente.

Seção II

Da competência

Art. 124 Compete ao Secretário Escolar, coordenar, monitorar e/ou realizar as seguintes atribuições:

- I. Responder, perante ao Subdiretor Educacional, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

- II. Organizar e realizar os serviços de escrituração escolar e ter sob sua responsabilidade, todos os documentos escolares do estabelecimento;
- III. Realizar a escrituração das atas, dos termos de abertura e de encerramento de livros e dos papéis escolares.
- IV. Promover a execução e manter em dia os serviços de escrituração, arquivo, fichário e correspondência escolar;
- V. Expedir e assinar juntamente com o Diretor todos os documentos escolares;
- VI. Atender à comunidade, prestando esclarecimentos referentes à escrituração escolar e a legislação vigente;
- VII. Oferecer às autoridades competentes os dados necessários à inspeção do trabalho escolar;
- VIII. Recolher, selecionar, classificar, codificar e catalogar todos os documentos que circulam ou que deveriam ser arquivados definitivamente;
- IX. Organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda com o máximo sigilo;
- X. Garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;
- XI. Manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidedignidade, de modo a poder ser utilizada por ocasião da coleta de dados ou para subsidiar os trabalhos de inspeção, supervisão e orientação;
- XII. Manter-se atualizado com a legislação vigente;
- XIII. Identificar, interpretar e aplicar a legislação em vigor pertinente à organização da unidade escolar;
- XIV. Planejar seu trabalho, de acordo com as necessidades da escola, estabelecendo objetivos claramente definidos e padrões mínimos de desempenho;
- XV. Participar das reuniões da diretoria e conselho de classe, ou quando convocados pelo diretor, responsabilizando-se pela elaboração das atas;
- XVI. Receber, registrar, classificar, arquivar e expedir correspondência, tomando as providências necessárias;
- XVII. Fornecer, em tempo hábil, os documentos solicitados;
- XVIII. Controlar o material de consumo, material permanente e equipamentos da Secretaria;
- XIX. Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhes



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

forem atribuídas pelo Diretor.

- XX. Atender as solicitações da mantenedora.
- XXI. Manter sigilo das informações e documentos.
- XXII. Ser ético

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Seção I:

Estrutura organizacional

Art. 125 O setor administrativo, será coordenado pelo Subdiretor administrativo, conforme, prevê o Artigo 87.

Parágrafo único. fazem parte da estrutura administrativa, o pessoal do departamento pessoal, Tesouraria, Financeiro e Administrativo. A descrição deste cargo encontra-se Plano de Cargos e Funções administrativo/ financeiro e pedagógico.

Seção II

Da assistência social

Art. 126 O Serviço Social tem como principal objetivo promover ações sócioeducacionais da rede Berlaar de Educação, desenvolvido e coordenado por uma assistente social.

Parágrafo único- As ações de caráter social e educacional a serem promovidas pelo Setor de Serviço Social que tratam o caput se referem à assistência educacional concedida aos discentes e familiares.

Art. 127 Compete ao Serviço Social:

- I. realizar e avaliar estudos socioeconômicos com os serviços competentes para fins de benefícios;



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

- II. realizar atendimentos a educandos(as), responsáveis e familiares para acompanhamento;
- III. Desenvolver, executar, acompanhar e avaliar o projeto de gratuidade, conforme legislação vigente e orientações da Mantenedora;
- IV. elaborar, analisar edital, relatórios, planilhas e quadro socioeconômico pertinente ao processo de avaliação e concessão de bolsas de estudo e encaminhar para deferimento da Direção;
- V. assinar as fichas socioeconômicas;
- VI. promover ações que visem à permanência do(a) educando(a) e à prevenção da evasão escolar e à melhoria de rendimento dos (as) educandos(as) em situação de vulnerabilidade social;
- VII. acompanhar os educandos(as) bolsistas, em conjunto com a Orientação Educacional, a fim de identificar possíveis dificuldades e propor ações socioeducativas para melhoria do desempenho escolar;
- /III. realizar visitas domiciliares para acompanhar e prestar assistência ao educando(a) e aos familiares, quando necessário;
- IX. realizar atendimentos ao público interno e externo à Instituição, a fim de disponibilizar informações referentes ao serviço social e ou encaminhar a demanda aos devidos responsáveis;
- X. manter cadastro/ inscrição da Instituição atualizado junto aos programas de concessão de bolsas de estudo governamentais e conselhos;
- XI. registrar as atividades desenvolvidas na área do serviço social, com supervisão do Diretor da Unidade Educacional;
- XII. desenvolver projetos sociais na instituição;
- <III. manter, respeitando o sigilo e a ética profissional dos registros das bolsas de estudos concedidas e controle interno da documentação dos(as) educandos(as) e famílias;
- <IV. participar de projetos sociais, culturais e ambientais desenvolvidos na unidade;
- XV. trabalhar em harmonia com a vice-direção administrativo e educacional, corpo docente, família e comunidade escolar, coordenação pastoral;
- <VI. atender as solicitações da mantenedora.
- VII. Manter sigilo das informações e documentos.
- /III. Ser ético



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

TÍTULO VII

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da admissão

Art. 128 Os Educadores diretos(professores) serão admitidos e dispensados pelo Diretor ou por outra pessoa designado pela Mantenedora.

Parágrafo Único – A remuneração dos Educadores se fará de acordo legislação vigente.

Seção II

Das competências

Art. 129 O Corpo Docente será constituído por educadores diretos, qualificados e habilitados, conforme disposições legais e normas emanadas dos órgãos competentes.

Art. 130 Compete ao corpo docente:

- I. assumir, como responsabilidade docente, a normalização do ambiente da sala de aula, observando o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular, as normativas da mantenedora ou unidade e legislação vigente;
- II. atender às famílias que necessitem de orientação/informação específica, sempre que solicitado pela Diretoria ou Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino;
- III. promover atividades que propiciem o desenvolvimento das habilidades e competências, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, além



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

daquelas dentro dos princípios da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR;

- IV. atuar de maneira ética e preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos da Escola;
- V. usar identificação, uniforme, conforme orientação da instituição;
- VI. empenhar-se por conhecer cada educando(a) e atendê-lo (a) em suas necessidades, seja no plano da aprendizagem de conteúdos, seja no aspecto de desenvolvimento pessoal e atitudinal;
- VII. elaborar, planejar e ministrar aulas e atividades inovadoras e com qualidade;
- VIII. desempenhar sua função segundo os princípios da instituição, conforme artigo 10, 11 e 12;
- IX. ser efetivo e afetivo em todas as suas ações, a fim de contribuir para o desenvolvimento de um ensino-aprendizagem humanizado; zelar pela identidade, princípios, missão, visão e valores institucionais, dentro e fora do colégio e ser pontual no cumprimento do seu trabalho e do horário escolar;
- X. buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando os níveis de expectativas, interesse e motivação dos alunos;
- XI. preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão e dentro dos princípios cristãos estabelecidos pelo colégio;
- XII. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, participando dos períodos dedicados ao planejamento, às reuniões, aos cursos, às recuperações, à avaliação, aos eventos escolares e ao encerramento de turma;
- XIII. escriturar o diário de classe, observando as normas estabelecidas;
- XIV. observar as datas determinadas para entrega de planejamento, resultados bimestrais, trabalhos escolares;
- XV. comunicar, com antecedência, à Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XVI. trabalhar com o material didático necessário para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem com qualidade e participar dos projetos propostos;
- XVII. trajar adequadamente, segundo orientações e procedimentos do colégio e usar equipamentos de proteção individual, quando necessário.
- XVIII. restituir qualquer dano causado ao patrimônio da instituição;

- XIX. gerenciar conflito;
- XX. acatar e atender as orientações e solicitações das diretorias e coordenação pedagógica/ escolar/ ensino.
- XXI. Manter sigilo das informações e documentos.
- XXII. Ser ético.

Art. 131 É vedado ao Corpo Docente, Educadores Diretos e de Apoio/Funcionários:

- VI. reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
 - VII. fazer qualquer tipo de campanha, arrecadação, comércio para fins e/ou interesses próprios;
 - VIII. promover atividades ou participar de reuniões com pais e alunos fora do estabelecimento escolar;
 - IX. atender, durante as aulas, a pessoas estranhas, bem como o uso do celular;
 - X. usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
 - XI. assinar documentos de competência da instituição;
 - XII. não portar qualquer material que represente perigo para sua saúde, sua segurança e sua integridade física e moral ou de outros;
 - XIII. fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas, no recinto escolar.
 - XIV. envolver o nome e usar a logomarca do Colégio em manifestações estranhas às suas finalidades e sem autorização da direção.
 - XV. É facultado a participação em eventos promovidos pelos pais ou alunos, fora do colégio.
 - XVI. Participar ou promover de qualquer atividade ou comportamento que não estejam em consonância das normas, princípios e a missão mantenedora.
- a. Aos Corpo Docente, Educadores Diretos e de Apoio/Funcionários que dispõe aí inciso acima caberá demissão por justa causa.

§ 1º – Para os educadores diretos e de apoio que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão aplicadas pela Diretoria, Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no

presente Regimento, na CLT – (Consolidação da Legislação do Trabalho) e previsto na Convenção Coletiva de trabalho da categoria profissional e normativas internas da Mantenedora.

§ 4º – As sanções aos educadores diretos, esgotadas todas as possibilidades de conciliação, serão:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. rescisão contratual.

§ 5º - A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções.

Seção III

Dos direitos

Art. 132 Os educadores diretos, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação, têm ainda as prerrogativas de:

- I. requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da Unidade Educativa;
- II. utilizar livros e material da Biblioteca, dependências e instalações da Unidade Educativa, necessários ao exercício de suas funções;
- III. opinar sobre programas e sua execução, planos de cursos, técnicas e métodos utilizados;
- IV. propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, avaliação, administração e de disciplina;
- V. receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com sua missão de educador.
- VI. Manter sigilo das informações e documentos.
- VII. Ser ético



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Dos direitos

Art. 133 O Corpo Discente é constituído por todos os (as) educandos (as) matriculados no estabelecimento de ensino.

Art. 134 - São direitos dos educandos

- I - receber uma formação integral à luz da Fé de acordo os Missão, Carisma e espiritualidade, da educação da Reder Berlaar;
- II - participar de todas as aulas e atividades programadas no ano em que está matriculado;
- III - utilizar os recursos disponíveis no colégio e utilizá-los com cuidado e respeito;
- IV - Solicitar, por meio do responsável legal, revisão de prova no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após ter recebido o resultado da referida prova, via preenchimento e assinatura de requerimento próprio na Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino;
- V - Exercitar livremente o direito de crítica, desde que o faça com respeito e fundamentação;
- VI - Apresentar sugestões à Direção do Estabelecimento;
- VII - Requerer cancelamento da matrícula ou transferência, de acordo com o contrato de prestação de serviço, quando maior de idade, ou por meio dos pais ou responsável, quando menor;
- VIII - Concluir os estudos na forma pela qual foram iniciados;
- IX - Organizar liderança estudantil, representativa dos (as) educandos(as), por meio de Comissão.

Seção II

Dos deveres



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Art. 135 São deveres dos educandos(as):

- I - Tratar com respeito a comunidade escolar;
- II _ Apresentar-se adequadamente, trajando o uniforme modelo padrão do colégio Berlaar;
- III - Comparecer ao Colégio com uniforme completo e limpo, inclusive em horário oposto às aulas;
- IV - Não trajar uniforme rasgado, danificado, modificado e com escritos na parte externa;
- V - Identificar todas as peças do uniforme;
- VI – Manter, durante as aulas, trabalho e eventos, atitudes de respeito, atenção, portando- se convenientemente em todas as dependências;
- VII - Não portar qualquer material que represente perigo para sua saúde, sua segurança e sua integridade física e moral ou de outros;
- VIII Comparecer de forma assídua e pontual, às aulas e às atividades escolares, trazendo o material necessário;
- IX - Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis e utensílios, ressarcindo o Colégio do prejuízo que causar;
- X - Apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- XI - Respeitar as determinações da Diretoria e dos Educadores diretos e de apoio;
- XII - Executar exercícios e tarefas nos prazos determinados pelos educadores diretos;
- XIII - Comparecer às atividades cívicas ou religiosas com atitude de colaboração, solidariedade, respeito e participação;
- XIV - Comunicar à Escola seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros;
- XV - Providenciar a reparação ou indenização de eventuais danos causados ao patrimônio do colégio;
- XVI - Acatar as normas disciplinares da rede Berlaar de educação, as disposições deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

Parágrafo único – O colégio não terá responsabilidades no ressarcimento de:

- I - Perda de peças do uniforme escolar, tênis, meias e outros;
- II - Perda ou danos no material escolar causados pelo(a) próprio (a) educando(a), colegas ou terceiros;



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

III - Danos como: manchas, rasgaduras e outros, causados pelo próprio educando (a), colegas ou terceiros, no uniforme escolar;

IV - Perda de material tecnológico não obrigatório, no âmbito escolar como: celulares, walkman, calculadoras, lap top e outros afins.

Seção III

Das proibições

Art. 136 É vedado ao educando (a):

I - Durante as aulas, entrar ou sair da sala de aula sem a permissão do educador direto;

II - Ocupar-se, durante as aulas, com atividades a elas estranhas;

III - Promover, sem autorização da Direção, rifas, coletas, subscrições, dentro ou fora do estabelecimento, usando o nome da instituição;

IV - Fazer uso de bebida alcoólica, cigarro, ou qualquer substância ilícita nas dependências do Colégio ou nas suas imediações;

V - Fazer comentário ofensivo à honra e à reputação de outro (a) educando(a) ou difundir o (a) mesmo(a) , inclusive pela internet e por meio de mídias sociais;

VI - Utilizar a internet e mídias sociais para incitar a prática de atos de violência física ou psicológica contra os(as) educandos(as), educadores diretos ou de apoio, funcionários ou a qualquer outra pessoa.

VII – Entrar para escola sem uniforme e portando boné, exceto nos casos permitidos pela coordenação pedagógica/ escolar/ ensino.

VIII - Desempenhar qualquer atividade ou comportamento que não estejam em conformidade com os princípios e a missão da instituição.

Seção IV

Das medidas disciplinares

Art. 137 O educando (a) que, pela inobservância dos deveres e determinações fixadas nestas Normas Regimentais, conforme a gravidade da falta estará sujeito à aplicação de uma



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

ou mais das medidas disciplinares, garantindo sempre o direito à ampla defesa e contraditório:

a) Pelo Educador direto:

1. advertência verbal;
2. encaminhamento para coordenação no caso de reincidência;

b) Pelo Coordenador pedagógico/ escolar/ ensino:

1. advertência escrita e reservada, com comunicação escrita aos pais e/ou responsáveis;
2. advertência escrita, na presença dos pais e/ou responsáveis que deverão afirmar termo de compromisso de colaboração à melhoria da conduta do educando(a), bem como de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar.
3. suspensão da frequência às atividades de classe, por até 3 (três) dias letivos, sem prejuízo do aprendizado escolar, excepcionado o período de provas, com determinação do cumprimento do horário em local apropriado na instituição, onde o(a) educando(a) desenvolverá atividades semelhantes às que estiverem sendo ministradas na sala de aula, preferentemente na forma de pesquisas, redações e outros, as quais deverão ser objeto de análise subsequente pelo educador direto, para efeito de avaliação do rendimento escolar;
4. reparação do dano causado ao patrimônio;
5. retratação verbal ou escrita, nos casos de ofensa à honra;
6. mudança de turma;
7. Reavaliação de conduta, caso não corresponda a filosofia do colégio, pela direção juntamente com o responsável, para as medidas cabíveis: quer seja a transferência do aluno.

Art. 138 A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, cabendo a Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino, com ciência do Subdiretor Educacional, a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação das devidas sanções.

SEÇÃO V

RELAÇÃO FAMÍLIA X ESCOLA/RELAÇÕES INTERPESSOAIS DA ESCOLA



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

Art. 139 A Rede Berlaar de Educação prima pela articulação institucional com a família e a Comunidade, que ocorrem por meio de reuniões de pais, palestras e outras atividades diversas.

Art. 140 Considerando o artigo 205 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases 9394/96), “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nessa perspectiva, a família tem papel de extrema relevância na aprendizagem do (a) educando(a).

Art. 141 A Rede Berlaar de Educação oferece espaço para que a família venha conversar com os gestores sobre a educação dos filhos. Em contrapartida, a escola expõe as responsabilidades que cada instituição deve ter em relação aos filhos/ educando (a).

Art. 142 Com intuito da convivência do fortalecimento de vínculos para aprimorar o ensino-aprendizagem com a família, por meio da comunidade educativa, a família é orientada a:

- I. acompanhar e participar com compromisso e responsabilidades às atividades escolares;
- II. incentivar o(a) filho(a) no processo de ensino- aprendizagem humanizada, respeitando a pluralidade e as diferenças;
- III. manter uma comunicação recíproca, para o desempenho das atividades propostas;
- IV. estabelecer entre família e escola o apoio para o desenvolvimento dos (as) educandos(as);
- V. ter atitude condizente com os princípios e missão da Rede Berlaar de Educação;
- VI. fortalecer a cultura da gratuidade, da solidariedade e da paz;
- VI. promover um ambiente harmonioso, propício para que a educação aconteça.

TITULO VIII

ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 143 Ao estudante portador de necessidade especial, sejam elas transitórias ou permanente, será garantido o direito à educação e à igualdade no ambiente escolar.

Paragrafo único A família do estudante, que trata o artigo, deverá apresentar anualmente ou assim que solicitado pela escola, o laudo médico, bem como relatório da equipe que o acompanha.

Art. 144 O professor acompanhado do serviço pedagógico, e equipe multidisciplinar, elaborara o Plano de Desenvolvimento Individual, com o objetivo de atender as necessidades pedagógicas do ano em curso.

Paragrafo Único O PDI, deverá contemplar:

- I. Identificação: apresentar as características, pontos fortes e pontos a desenvolver;
- II. Currículo: habilidades e objetos de conhecimento previstos para o estudante
- III. Processo de avaliação

Art. 145 O Colégio instuirá uma comissão multidisciplinar na escola, podendo estabelecer parcerias com outras equipes procurando analisar e solucionar as situações vivenciadas pelo estudante e família.

§ 1º Os profissionais que atendem externamente o estudante, serão chamados a escola periodicamente, juntamente com a família, para acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

§ 2º Os profissionais externos que atendem a criança, poderão observá-la em sala de aula, respeitando as normas internas da Instituição.

§ 3º A equipe pedagógica reunirá com frequência com responsáveis e equipe multidisciplinar.

§ 4º A retenção ou aprovação do estudante, far-se-á após a avaliação da comissão instituída pela escola, com base no desenvolvimento do mesmo.



COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Mantenedora: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM

Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro Telefone (34) 3831 3150 CEP 38740 112

Educação Infantil – Portaria 03/2014 de 21/03/2014; Ensino Fundamental – Portaria 212 de 30/03/1982;

Ensino Médio – Portaria 634 de 27/05/1995; Técnico em Enfermagem - Portaria 386 de 11/06/1976 e Parecer 205/2005 de 24/03/2005

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 146 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mantenedora consultando, quando necessário, o órgão competente.

Art. 147 Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão disposições que com elas conflitarem, as disposições de Lei e Instruções ou Normas de Ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 148 Caberá à Diretora-Presidente da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR - ou a quem a mesma delegar, na forma jurídica cabível, representar a AESCOM – BERLAAR junto ao Conselho Estadual de Educação e aos Órgãos Oficiais, em matéria referente à organização, funcionamento e ampliação do ensino de suas unidades educativas, bem como, em assuntos de alteração de que dispõe o presente Regimento.

Patrocínio, 10 de agosto de 2022.

Priscila Beatriz Borges Pereira Castro

Subdiretora Educacional

Maria das Graças dos Reis, Irmã

Diretora Institucional